



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal 3219/2024

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS, E 13º SUBSÍDIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ao Prefeito Municipal e aos Vereadores serão concedidos o direito de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal.

§ 1º- O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2º- O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato e da legislatura poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 2º- Os Agentes Políticos de que trata o art. 1º da presente Lei, perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Paragrafo Único- Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 08 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 3002 Em 15/04/2024

da Pagina Nº 97

PUBLICADO

Dimio Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 15/04/2024

Liliana Krustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 3219/2024

Lei Municipal 3219/2024

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS, E 13º SUBSÍDIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ao Prefeito Municipal e aos Vereadores serão concedidos o direito de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal.

§ 1º- O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2º- O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato e da legislatura poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 2º- Os Agentes Políticos de que trata o art. 1º da presente Lei, perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

Parágrafo Único- Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 08 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B6B3547D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>